27.9.2023 A9-0271/109

Alteração 109 Danilo Oscar Lancini em nome do Grupo ID

Relatório A9-0271/2023

Maria Spyraki

Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (COM(2022)0748 - C9-0433/2022 - 2022/0432(COD))

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 2

Regulamento (UE) n.º 1272/2008

Anexo I – Parte 1 – Ponto 1.2.1.4 – Quadro 1.3

Texto da Comissão

Capacidade da embalagem	Dimensões do rótulo (em milímetros) para as informações exigidas no artigo 17.º	Dimensões de cada pictograma (em milímetros)	Tamanho mínimo dos carateres
Não superior a três litros	Se possível, pelo menos 52 × 74	Não inferior a 10 × 10 Se possível, pelo menos 16 × 16	8 pt
Superior a 3 litros, mas não superior a 50 litros	Pelo menos 74 × 105	Pelo menos 23 × 23	12 pt
Superior a 50 litros, mas não superior a 500 litros	Pelo menos 105 × 148	Pelo menos 32 × 32	16 pt
Superior a 500 litros	Pelo menos 148 × 210	Pelo menos 46 × 46	20 pt

Alteração

Capacidade da embalagem	Dimensões do rótulo (em milímetros) para as informações exigidas no artigo 17.º	Dimensões de cada pictograma (em milímetros)	[suprimido]
Não superior	Se possível, pelo	Não inferior a	
a três litros	menos 52 × 74	10 × 10	

AM\1286813PT.docx PE748.935v01-00

		Se possível, pelo menos 16 × 16	
Superior a 3 litros, mas não superior a 50 litros	Pelo menos 74 × 105	Pelo menos 23 × 23	
Superior a 50 litros, mas não superior a 500 litros	Pelo menos 105 × 148	Pelo menos 32 × 32	
Superior a 500 litros	Pelo menos 148 × 210	Pelo menos 46 × 46	

Or. en